

Mais uma conquista do Sintunesp

Reitoria atende reivindicação da entidade e oficializa continuidade da Bolsa Complemento Educacional

Medida contempla item da pauta específica dos servidores, mas Sindicato deverá pleitear alteração em alguns pontos

O Diário Oficial do dia 3/3/2009 traz a Portaria Unesp 78, que regulamenta a concessão da Bolsa Complemento Educacional aos servidores técnicos e administrativos da Universidade, retroativamente a 1º de janeiro de 2009. O benefício prevê o pagamento de um auxílio de R\$ 200,00 aos servidores que estiverem cursando graduação, tecnológicos, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

A bolsa era uma das reivindicações da pauta específica apresentada pelo Sintunesp no ano passado e concedida pelo ex-reitor Macari nos meses de setembro a dezembro de 2008. Após esse período, havia sido suspensa para avaliação da nova equipe da reitoria. Desde então, o Sindicato vinha cobrando a sua retomada junto ao novo reitor.

O Sintunesp deverá reivindicar junto ao reitor a alteração de alguns pontos considerados restritivos aos servidores. Por exemplo, a exigência de tempo mínimo na instituição para poder usufruir da Bolsa e que o interessado não tenha sofrido qualquer penalidade administrativa nos últimos quatro anos, entre outros.

Leia mais detalhes da edição do Jornal do Sintunesp em breve.

A seguir, confira a íntegra da portaria:

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

Portaria Unesp-78, de 2-3-2009

Regulamenta a concessão da Bolsa Complemento Educacional ao Corpo Técnico e Administrativo da Unesp

O Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica instituída a Bolsa Complemento Educacional com o objetivo de estimular a qualificação e a educação continuada dos servidores técnicos e administrativos da Unesp.

Artigo 2º - Será concedida a Bolsa Complemento Educacional ao servidor que esteja freqüentando Cursos de Graduação, Tecnológicos, Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ou Especialização *lato sensu*.

Parágrafo único - A bolsa de que trata esta portaria será concedida nas modalidades presencial, à distância ou semi-presencial para os Cursos de Graduação e nos demais níveis, somente na modalidade presencial.

Artigo 3º - O valor da Bolsa Complemento Educacional, atualizado pelo índice de reajuste fixado pelo Cruesp, será de R\$ 200,00 mensais.

§ 1º - O pagamento da bolsa limitar-se-á a um curso/programa por servidor.

§ 2º - A Bolsa Complemento Educacional não será incorporada à remuneração do servidor e sobre ela não haverá incidência de contribuições previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias ou indenizações.

Artigo 4º - Para os fins desta portaria, considera-se:

I - Pós-Graduação *stricto sensu*: programas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, nos termos da Resolução CNE 01/2001.

II - Especialização *lato sensu*: cursos com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nos termos da Resolução CNE 01/2007.

Artigo 5º - Fará jus à Bolsa Complemento Educacional, o servidor regularmente matriculado em Instituições de Ensino Superior públicas ou particulares, oficialmente registradas e em cursos/programas autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Artigo 6º - Não poderá candidatar-se à Bolsa Complemento Educacional, o servidor:

I - Com menos de 01 (um) ano de exercício na Unesp para os Cursos de Graduação e Tecnológicos e menos de 03 (três) anos de exercício, para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ou Especialização *lato sensu*.

II - Que esteja freqüentando cursos na condição de aluno não regular: especial, ouvinte, entre outros.

III - Contratado pelas Fundações.

IV - Técnico-administrativo substituto.

V - Já formado em curso superior, no que se refere à concessão do benefício para Cursos de Graduação.

VI - Que, nos últimos 04 (quatro) anos, tenha sofrido penalidade administrativa.

BOLETIM SINTUNESP – 03/03/2009

VII - Afastado de suas atividades na Unesp.

Artigo 7º - Constitui exceção ao inciso VII do artigo 6º, o servidor afastado para:

I - Licença por acidente de trabalho.

II - Licença-gestante.

III - Prestação de serviços junto à Reitoria, Unidades Universitárias ou Campus Experimentais da Unesp.

IV - Frequentar cursos ou programas, previstos nesta portaria, no exterior.

V - Licença-Saúde, inferior a 60 dias.

Artigo 8º - Para perceber o valor correspondente à bolsa, o servidor deverá:

I - Preencher requerimento dirigido à Área de Recursos Humanos.

II - Anexar o Comprovante de Matrícula, correspondente ao semestre ou ao ano letivo.

III - Apresentar documento emitido pela instituição de ensino que comprove as disciplinas, se for o caso.

IV - Apresentar, semestralmente, o Atestado de Frequência emitido pela instituição de ensino.

Parágrafo único - Ficará a critério da Unidade aceitar ou não documentos obtidos via web, cabendo à Área de Recursos Humanos, certificar-se da veracidade.

Artigo 9º - O servidor fará jus à Bolsa Complemento Educacional, apenas durante o período regular do curso, não sendo concedida, em caso de extensão do período para cursar dependências.

Artigo 10 - Em caso de reprovação, o pagamento da bolsa será cessado.

Artigo 11 - A Área de Recursos Humanos deverá enviar à Seção de Finanças, até o dia 5 de cada mês, relação contendo nome do servidor, número de sua conta corrente, curso e instituição.

Artigo 12 - A Seção de Finanças solicitará ao Grupo Técnico de Programação e Acompanhamento Orçamentário e Financeiro da Assessoria de Planejamento - GOF/APLO, via email, até o dia 7 de cada mês, os recursos orçamentários para atender as despesas com as bolsas relativas ao mês, e efetivará o pagamento todo dia 10.

Artigo 13 - O servidor que solicitar o benefício após o envio da listagem à Seção de Finanças fará jus ao benefício a partir da data do requerimento e integrará a lista do mês subsequente, com pagamento nesse mês.

Artigo 14 - O servidor que usufruir o benefício da Bolsa Complemento Educacional, para frequentar Cursos de Especialização “lato sensu” ou Pós-Graduação “stricto sensu”, deverá desenvolver seu trabalho de conclusão de curso - TCC ou tese/dissertação, com temática, preferencialmente, relacionada à sua área de atuação.

Artigo 15 - O servidor que usufruir o benefício da Bolsa Complemento Educacional deverá disponibilizar cópia do trabalho de conclusão de curso (TCC) ou tese/dissertação à Biblioteca da Universidade.

Artigo 16 - Nas Etapas de Planejamento, Acompanhamento e Análise do Desempenho do sistema de Acompanhamento de Desenvolvimento Profissional – ADP, o superior imediato deverá registrar a contribuição que o servidor traz para a sua área de atuação, em função de sua participação nos cursos.

Artigo 17 - O prazo de validade da bolsa será estabelecido individualmente, sendo determinado em função do tempo regular necessário para o servidor concluir o curso no qual está matriculado, inclusive se houver transferência de curso e ou de instituição, devidamente comprovada.

Artigo 18 - A bolsa deverá ser renovada, semestralmente ou anualmente, dependendo da instituição de ensino, mediante a apresentação de documentação específica, podendo ser cancelada a qualquer momento, caso não estejam sendo cumpridas as normas desta portaria.

Artigo 19 - O trancamento da matrícula implica em cancelamento da concessão da bolsa e deverá ser comunicado de imediato e formalmente pelo servidor, à Área de Recursos Humanos.

Artigo 20 - O benefício indevidamente recebido será restituído, no mês subsequente, de uma só vez.

Artigo 21 - Caberá à Pró-Reitoria de Administração, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos, a orientação às Áreas de Recursos Humanos quanto aos procedimentos referentes à Bolsa Complemento Educacional.

Artigo 22 - Os casos não previstos nesta portaria, serão resolvidos pelo Reitor da Unesp.

Artigo 23 - Esta portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º-1-2009.
(Processo 145/50/3/2008).

Ivanete de Almeida Marcondes Dias

Supervisor Técnico de Seção - Substituto

Seção de Administração de Recursos Humanos/SP

Rua Quirino de Andrade, nº 215, 1º andar – Centro

São Paulo/SP – CEP 01049-010 – Tel.: (11) 5627-0334 - FAX.: (11) 5627-0110

E-mail: sarh@reitoria.unesp.br – Web: <http://www.unesp.br>